

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 03173/19

- 01. Processo: TC- 18244/19.
- 02. Origem: PatosPrev Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.
- 03. Aposentando(a): Francisca dos Santos Marques.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços.
- 05. Idade: 63 anos.
- 06. Matrícula: 1196.
- <u>07.</u> Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Ariano da Silva Medeiros Superintendente do PatosPrev.**
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Município em 29/08/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 35.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca dos Santos Marques, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:01



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO